



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva / São Paulo

Projeto de Lei 13/2023 - Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -
Altera a redação do §2º do art. 3º da Lei Municipal nº 4.769/2022.

APRESENTADO EM PLENÁRIO. : 09/02/2023

RETIRADO DE PAUTA EM : / /

COMISSÕES

HPUP

RELATOR:

Uelton

DATA:

17/02/23

RELATOR:

DATA:

RELATOR:

DATA:

Discussão e Votação Única: / /

Em 1.º Disc. e Vot.: / /

Em 2.º Disc. e Vot. : / /

Rejeitado em . . : / /

Autógrafo N.º . . . : / /

Lei n.º : / /

Ofício N.º : em / /

Sancionada pelo Prefeito em: / /

Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: / /

Promulgada pelo Pres. Câmara em: / /

Publicada em: / /

OBSERVAÇÕES



02
mf

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

MENSAGEM

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Considerando o deliberado em Reunião da Comissão da Educação, realizada no dia 07/02/2023, no sentido de apresentar possíveis soluções para situações previstas no §1º do art. 2º da Lei Municipal nº 4.768/22 que afirma que “O professor eventual não poderá atuar por período superior a 15 (quinze) dias consecutivos ou intercalados dentro do mês, com jornada diária nunca superior a 10 (dez) horas aula.”.

Considerando ainda que a Lei Municipal nº 4.769/22 prevê a possibilidade de contratação de “docente substituto para suprir a falta de professor efetivo em razão de licenças médicas e outros afastamentos legais previstos em lei, desde que essa necessidade não possa ser suprida pelo esforço extraordinário dos demais servidores lotados na mesma unidade e encarregados da mesma função ou por remanejamento de pessoal, observados os limites previstos no artigo 3º desta lei.”, e no sentido de possibilitar a contratação destes profissionais por mais de um ano consecutivo, o que se justifica pela natureza excepcional das atribuições e da atuação dos docentes mencionados, propomos este Projeto de Lei.

Atenciosamente.



03
mf

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

PROJETO DE LEI 0013/2023

Autoria: Educação, Cultura, Turismo e Esporte

Altera a redação do §2º do art. 3º da Lei Municipal nº 4.769/2022.

A Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, **APROVA** o seguinte **PROJETO DE LEI:**

Art. 1º Fica alterada a redação do §2º do art. 3º da Lei Municipal nº 4.769/2022 que “DISPÕE sobre contratação por tempo determinado, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e dá outras providências”:

Art. 3º

§2º É vedada a contratação da mesma pessoa, ainda que para serviços diferentes, pelo prazo de dois (2) anos a contar do término do contrato, salvo na hipótese de contratação de professores. (NR)

Art. 2º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 8 de fevereiro de 2023.


DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESÍ
PRESIDENTE
Câmara Municipal Itapeva

RONALDO PINHEIRO DA SILVA
VICE-PRESIDENTE


MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
MEMBRO


PAULO ROBERTO TARZÁ DOS SANTOS
MEMBRO



04
mf

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00024/2023

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 13/2023

Ementa: Altera a redação do §2º do art. 3º da Lei Municipal nº 4.769/2022

Autor: Educação, Cultura, Turismo e Esporte

Relator: Débora Marcondes Silva Ferraresi

PARECER

1. Vistos;
2. Exaramos Parecer desfavorável ao prosseguimento;
3. Dar ciência ao Plenário do arquivamento da matéria.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 28 de fevereiro de 2023.

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA

PRESIDENTE

PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE

RONALDO PINHEIRO DA SILVA
MEMBRO

DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI
MEMBRO

AUSENTE
LUCIMARA WOOLCK SANTOS ANTUNES
MEMBRO